



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.827 DE 13 DE SEMTEBRO DE 2022.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta Lei, aquelas com idade igual e/ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Erebangó – CMDI:

I – Formular diretrizes básicas a serem obedecidas nas políticas sociais de atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas;

II – Propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos dos idosos;

III – Promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para soluções de problemas dos idosos

IV – Receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminha-las a quem de

---

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – [atendimento@erebangó.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebangó.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

direito;

V – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas, além de propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos;

VI – Propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos e eliminar qualquer disposição discriminatória;

VII – Fiscalizar e adotar providencias para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos dos idosos, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal 10.741/2003;

VIII – Incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

IX – Elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Erebangó – CMDI será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de membros da Sociedade Civil;

II – 50% (cinquenta por cento) de membros Governamentais.

§1º. Os representantes governamentais serão:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º. Os representantes da sociedade civil serão:

I – 01 (um) representante de entidades religiosas;

II – 01 (um) representante da população idosa do Município;

III – 01 (um) representante dos Grupos da Terceira Idade;

IV – 01 (um) representante de entidades civis do Município.

§3º. Todos os representantes mencionados nos parágrafos anteriores deverão possuir seus respectivo suplente.

**Art. 4º.** As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

como de relevante serviço público;

**Art. 5º.** No prazo de até 90 (noventa) dias contados da nomeação do Conselho pelo Prefeito Municipal, seus membros deverão elaborar seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto Executivo;

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será coordenado por um Presidente, um Secretário e dois Suplentes, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, com mandato de dois anos.

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pelo Secretário ou a requerimento de qualquer membro ou agente público.

**Art. 8º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

**Parágrafo único.** As atas poderão ser lavradas em folhas avulsas até o limite de 200, quando deverão ser encadernadas, admitido ultrapassar tal limite quando necessário para conclusão de ata iniciada antes do mesmo.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno por ele próprio elaborado, conforme disposto no art. 6º desta lei.

### CAPÍTULO II

#### FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUMI

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FUMI, destinado a viabilizar suporte financeiro à implementação das políticas públicas voltadas aos Idosos do

---

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

Município de Erebangó/RS.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FUMI, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão administrados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aplicados na implementação das políticas públicas de incentivo e desenvolvimento voltados a público Idoso do Município.

**Art. 13.** São receitas do Fundo Municipal do Idoso - FUMI:

- I** - Dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos do Poder Executivo;
- II** - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- III** - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual e aqueles recebidos de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de convênios;
- IV** - Recursos financeiros recebidos de ajuda e cooperação internacional, diretamente ou através de convênios;
- V** - Aporte de capital decorrente da realização de créditos em instituições financeiras oficiais, públicas ou privadas, desde que previamente autorizados por lei específica;
- VI** - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- VII** - Outras receitas destinadas em lei, contrato ou convenio.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira regulamente instituída.

§2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMI poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, objetivando o aumento das suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

§3º. Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, organizações comunitárias e associações da sociedade civil sem fins lucrativos, cadastradas junto ao próprio Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**Art. 14.** Fundo Municipal do Idoso de Erebangó - FUMI ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal Assistência Social.

**Art. 15.** O Fundo Municipal do Idoso – FUMI terá vigente ilimitada.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, desde já autorizada a abertura de crédito especial, suplementar ou acional, através de Decreto do Executivo que, se necessário, deverá retirar seus recursos de excesso de arrecadação ou redução de outras dotações orçamentárias existentes.

**Art. 17.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias e, em especial, a Lei Municipal 1.275 de 22 de setembro de 2009.

Erebango/RS, 13 de setembro de 2022.

**VALMOR JOSE TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

Erebango/RS, 13 de setembro de 2022.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Colenda Casa Legislativa,  
Eméritos Vereadores,  
Excelentíssimo Presidente!

Encaminhamos o Projeto de Lei incluso que atende a pedido da Assistente Social do Município, na representação do Conselho Municipal de Assistência Social, pois, teriam recebido a informação, em treinamentos do setor, de que há disponibilidade de recursos estaduais e federais para investimento na qualidade de vida da pessoa idosa.

No entanto, para obtenção destes recursos, necessária a existência regular e concreta de Conselho e Fundo Municipal específico.

Portanto, encaminha-se o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências.

Contando com a aprovação, reitera os mais elevados votos de estima e apreço e mantém-se a disposição.

**VALMOR JOSE TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**